

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017
ENTRE ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
MARANHÃO.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado entre **ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Av. dos Portugueses, s/nº, Módulo G, Itaqui, Distrito Industrial, CEP: 65.085-582, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Empresa” e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, representante da categoria laboral, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, CEP 65.020-300, inscrito no CNPJ sob o n. 07.628.399/0001-07, doravante denominado “**Sindicato**”, doravante denominados doravante denominadas, em conjunto, simplesmente “**Partes**”, e, de forma genérica e individual, simplesmente “**Sindicato**” e “**Empresa**” têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente “**Acordo**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA: Abrange todos os empregados da Empresa, em sua respectiva base territorial.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE: As cláusulas econômicas serão revisadas anualmente tendo como referência a data base da categoria de 1º de setembro.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL: A Empresa aplicará integralmente, a partir de 1º de setembro de 2016, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2016, **8,5%** (oito vírgula cinco por cento) a título de reajuste salarial coletivo para todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 21 (vinte e um) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: A partir do mês de março/2017, o pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Segundo: O salário pago no dia 21 (vinte e um) ou, a partir do mês de março/2017, no dia 30 (trinta) do próprio mês trabalhado, será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 21 (vinte e um) ou 30 (trinta) coincidir com sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: A Empresa antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias. Na hipótese de o empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando de suas férias, a Empresa efetuará este pagamento até o mês de novembro.

CLÁUSULA SETIMA – PISO SALARIAL: O piso salarial (valor mínimo de ingresso) para os trabalhadores da Empresa será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: A Empresa compromete-se a cumprir a Lei 4.950A/66, que estabelece salário mínimo profissional para Engenheiros, Agrônomos, Químicos, Arquitetos, etc., desde que exerçam funções e atribuições semelhantes conforme estabelecido na Resolução n. 218 do CONFEA.

CLÁUSULA OITAVA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO: Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com o pagamento a maior e/ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a Empresa quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no contracheque subsequente à data em que houver a notificação a respeito do evento.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo e em regime de turno ininterrupto de revezamento será:

(i) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados lotados nos setores da empresa que adotam horário administrativo, no site da Empresa, cumpridas de segundas às sextas-feiras, das 07h30 às 16h30, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

(ii) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados lotados nos setores da empresa que adotam horário administrativo, fora do site da Empresa em São Luís ou no Rio de Janeiro, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: O divisor, para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, permanece de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Segundo: A empresa dispensará seus empregados do trabalho nos dias de sábado.

(iii) A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam regime de turno ininterruptos de revezamento e setor de descarregamento de carvão, em regime de compensação, na escala M – M – T – T – N – N – DDDD, correspondendo a 02 (dois) dias de trabalho pela manhã (M), das 7h00hs às 15h00hs, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 02 (dois) dias de trabalho à tarde (T), das 15h00hs às 23h00hs, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 02 (dois) dias de trabalho à noite, das 23h00hs às 7h00hs, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 04 (quatro) dias de descanso (D), e assim sucessivamente, limitada a jornada mensal a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, em 05 (cinco) turmas.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá o transporte gratuito residência/trabalho/residência aos trabalhadores submetidos à escala de revezamento.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que for da jornada em escala e vier a praticar a jornada de trabalho prevista no item “i” acima, por até 90 (noventa) dias, terá garantido a sua remuneração como se no turno estivesse.

Parágrafo Terceiro: O divisor para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho permanece de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Quarto: Sempre que necessário ao bom funcionamento da usina, a Empresa poderá solicitar a troca de horário temporário, com prévio aviso ao colaborador, não gerando, a respectiva troca, horas extras ao colaborador, exceto se ultrapassada a jornada de 08 (oito) horas.

Parágrafo Quinto: Sempre que necessário, o colaborador poderá solicitar a troca de turno temporário, conforme normas estabelecidas pela Empresa, não gerando, a respectiva troca, horas extras ao colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas nas Cláusulas Nona e serão remuneradas da seguinte forma:

I) para os empregados que não trabalham em turnos de revezamento, nem em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e de 50% (cinquenta por cento) nos sábados e nas demais hipóteses.

II) para os empregados que trabalham em turnos de revezamento ou em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso e nos feriados nacionais e 50% (cinquenta por cento) nas demais hipóteses.

(III) para os empregados que trabalham no setor de descarregamento ou em regime de compensação, no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso e nos feriados nacionais e 50% (cinquenta por cento) nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará as horas extras, sob o percentual de 50% (cinquenta por cento), realizadas nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer treinamentos ou capacitações, fornecidas pela empresa, em dias de folga, a Empresa compromete-se a observar um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o último dia de trabalho e o treinamento.

Parágrafo Terceiro: Eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa em domingos, feriados ou dias de folga e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho) serão remunerados no percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO: A Empresa remunerará em 20% (vinte por cento) o Adicional Noturno no período das 22 (vinte e duas) horas até o término da jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE:

A Empresa pagará o adicional de periculosidade ou de insalubridade, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, em especial no artigo 1º da Lei 7369, de 20.09.85 e Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades perigosas ou insalubres, conforme laudo de mapeamento das áreas de risco dentro da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE TURNO: A empresa pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário base do empregado, a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO: A Empresa fornecerá ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 37,72 (trinta e sete reais e setenta e dois centavos), considerando-se o total de 22 (vinte e dois) dias úteis de efetivo trabalho por mês, totalizando a quantia mensal de R\$830,00 (oitocentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro: o Auxílio Refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Parágrafo Segundo: A Empresa procederá ao desconto mensal, no contracheque de cada empregado lotado no site da Empresa, no valor de R\$166,00 (cento e sessenta reais e setenta centavos), valor este relativo a 20% (vinte por cento) do custo do auxílio refeição fornecido pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: A Empresa procederá ao desconto mensal, no contracheque de cada empregado lotado em São Luís ou no Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude de execução de serviços essenciais que não possam ser

interrompidos, a Empresa assegurará o fornecimento de refeição, no site ou no alojamento, para cada uma das jornadas adicionais completas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A Empresa fornecerá um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com o desconto mensal no valor de R\$1,21 (um real e vinte e um centavos) a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO: A Empresa compromete-se a realizar até 12 de dezembro de cada ano, a distribuição extraordinária de um valor igual ao valor mensal do auxílio refeição no valor de R\$830,00 (oitocentos e trinta reais), a título de incentivo natalino aos seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO-CRECHE: A Empresa reembolsará aos(as) seus(suas) Empregados(as) o valor integral e limitado a R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao benefício do auxílio creche, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela Empresa, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, declaração de matrícula emitida pela Instituição em papel timbrado identificando a criança e colaborador beneficiário do Auxílio Creche, cópia da certidão de nascimento da criança e recibo original quitado mensalmente em papel timbrado da creche/escola, contendo o nome da criança.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao benefício do auxílio babá, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela Empresa, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, cópia da certidão de nascimento da criança, cópia da identidade, CPF e CTPS da profissional Babá, além de cópia da guia do pagamento do INSS e do recibo de pagamento assinado pela profissional Babá. A CTPS da profissional deverá estar assinada pelo (a) colaborador(a) ou cônjuge/companheiro(a) deste, especificando o registro profissional como “Babá”.

Parágrafo Terceiro: Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficará assegurado o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

Parágrafo Quarto: O auxílio creche ou babá poderá ser requerido de forma retroativa, desde que esteja relacionado à mesma competência do ano vigente ao requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR: A Empresa concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no primeiro trimestre de 2016, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL: A Empresa se compromete a conceder benefício de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

Parágrafo Primeiro: O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento e deverá observar a lista reembolsável de acordo com o contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo: Para fins do *caput* da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL: A Empresa concederá Auxílio Educacional aos seus trabalhadores na forma e nos termos da Norma de Concessão ao Auxílio Educacional vigente à época de cada concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO SAÚDE: A Empresa manterá contrato com Operadora de Seguro Saúde em favor dos seus empregados, sem qualquer desconto em contracheque, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais do empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para fins de *caput* da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo: As regras relativas aos seguros previstos no *caput* da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a Empresa de seguro, comprometendo-se a Empresa a manter os benefícios, independentemente da companhia seguradora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE: A Empresa se compromete a apoiar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela Empresa.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a Empresa subsidia o seguro saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Empresa determina que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE: A Empresa concederá às suas empregadas licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, período que, de acordo com as regras e diretrizes do INSS, deverá contar como tempo de serviço e aos seus empregados será concedida Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data do nascimento.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecimento da empregada às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, mediante comprovação e solicitação antecipada.

Parágrafo Segundo: A Empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações,

bem como emergências odontológicas, desde que comprovadas, cabendo a Empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA CASAMENTO: A Empresa concorda em abonar as ausências de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos dos empregados ao serviço, motivadas por casamento, sem prejuízo das férias e da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA LUTO: A Empresa estenderá a Licença Luto, ou seja, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos de licença, para os casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de ascendentes e descendentes diretos, de pessoas declaradas em carteira profissional como dependentes econômicos, além de estender esta licença ao padrasto e madrasta, nas mesmas condições atuais para o falecimento de pai e mãe, desde que comprovada à condição de padrasto e madrasta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: As práticas discriminatórias serão coibidas na forma do Código de Conduta e Políticas Corporativas elaborado pela Empresa e disponibilizado a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRIMEIROS SOCORROS: A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança de trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TREINAMENTO: A Empresa receberá do Sindicato sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro: Quando solicitada a Empresa dará acesso para o Sindicato, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE EPIs: Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPIs, de acordo com a legislação vigente e com as normas da empresa, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPIs ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar as penalidades da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS: A Empresa disponibilizará Quadro de Avisos, para uso restrito do Sindicato, com vistas à afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de caráter político partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO: A Empresa se compromete a apoiar as Campanhas de Filiação criadas pelo Sindicato, devendo ser previamente informada sobre as atividades a serem realizadas junto aos seus empregados para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: As homologações de rescisões deverão ser feitas com a assistência do Sindicato Profissional. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou entregará Declaração de que a Empresa compareceu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SOCIAL: A Empresa descontará, mensalmente, dos seus empregados filiados ao Sindicato, a contribuição social de **01% (um por cento)** da remuneração de cada trabalhador, excluídas as horas extras, desde que autorizado previamente pelo empregado contribuinte, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento de

pessoal e consequente desconto, mediante cheque nominal ou depósito em conta corrente de titularidade do sindicato.

Parágrafo Primeiro: O repasse a que se refere o caput desta cláusula será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, sempre que o dia 10 (dez) coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Segundo – A Empresa enviará mensalmente a relação dos contribuintes e o respectivo valor descontado a título de mensalidade social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Todas as cláusulas constantes no presente Acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato, mesmo em favor de empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: As partes acordantes se comprometem a realizar trimestralmente reunião de avaliação do cumprimento das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE DE PESSOAL: A Empresa fornecerá transporte aos seus empregados lotados nas Usinas, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado com ar condicionado, nos quais os empregados serão transportados sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme artigo 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que fizerem jus ao transporte oferecido pela Empresa não terão direito ao recebimento do vale transporte.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo empregado durante o percurso residência-trabalho e vice versa (horas *in itinere*) será computado para quaisquer efeitos, diante da existência de transporte público a servir o local da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – HORA IN ITINERE: As partes reconhecem que a sede da Empresa se encontra em local de fácil acesso, servida por estrada pavimentada e sinalizada e também por serviço público de transporte coletivo, de modo que não haverá pagamento de hora *in itinere*, sendo o transporte gratuito fornecido pela Empresa uma liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA:

Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a Empresa está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL:

A Empresa reconhece o representante Sindical, inclusive seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados, o qual gozará das garantias do Artigo 8º, VIII, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Só poderá se eleger representante sindical aqueles empregados associados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: O mandato do representante sindical e de seu suplente será o mesmo da direção geral do Sindicato, ou seja, 15 de julho de 2016.

Parágrafo Terceiro: A Empresa concorda em liberar, com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados no ACT, seu representante sindical para os assuntos relacionados exclusivamente à Empresa e seus empregados, devendo a entidade sindical proceder à solicitação por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CIPA: A empresa garante a comunicação das eleições da CIPA, ao sindicato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo Primeiro: Os membros da CIPA terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A CIPA indicará 01 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a proporcionar aos membros da CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO:

A Empresa assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas (salário base + periculosidade) que o trabalhador percebe, excluindo-se o adicional de turno, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela Empresa por um prazo limite de 150 (cento e cinquenta) dias e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Segundo: A Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA:

Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO:

A Empresa compromete-se, durante a vigência deste Acordo, a não realizar demissão em massa.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver a necessidade de se demitir em massa, a Empresa compromete-se a informar previamente ao Sindicato para que as condições destas demissões sejam negociadas entre as partes.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL: Nos casos de readaptação funcional decorrentes de acidente de trabalho, o adicional de periculosidade percebido pelo empregado, no momento de seu afastamento, continuará a ser pago integralmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PCS: A empresa seguirá analisando a viabilidade da implantação futura de um plano de cargos e salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: A Empresa efetuará o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, até 28 de fevereiro de 2017, ficando os critérios do pagamento estabelecidos no Acordo de PLR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIO SISTEMA “S”: A Empresa se compromete a firmar convênios com o sistema “S”, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por estas entidades.

Parágrafo Único: para fazer uso do convênio mencionado no caput desta cláusula, o colaborador deverá observar se a empresa, a qual está lotado, encontra-se habilitada como Indústria ou Comércio.

- (i) Se a Empresa estiver habilitada como Indústria, o colaborador poderá usufruir dos benefícios disponíveis nos convênios com o SESI e SENAI.
- (ii) Se a Empresa estiver habilitada como Comércio, o colaborador poderá usufruir dos benefícios disponíveis nos convênios com o SESC e SENAC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONVÊNIO CLUBE SOCIAL: A Empresa buscará firmar convênios com clubes sociais o Estado do Maranhão, com vistas à concessão de descontos na aquisição de títulos ou na mensalidade, para os empregados que queiram se associar.

Parágrafo Primeiro: A Empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da compra do título, limitado o desembolso da Empresa a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para essa aquisição, ou com 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, abrangendo o empregado e seus dependentes diretos (cônjuge, companheiro, companheira, filhos e enteados), por meio de pagamento direto ao Clube conveniado.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias antes da sua associação ao Clube conveniado, o empregado deverá apresentar por escrito ao Setor de RH da Empresa sua opção pela

associação, bem como sua opção pelo custeio referido no parágrafo primeiro, assinando autorização de desconto da parte que lhe couber em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O empregado compromete-se a comunicar por escrito ao Setor de RH da Empresa o caso de desistência da sua associação ao Clube conveniado, a fim de que cessem os descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ACESSO AO SITE DAS EMPRESAS: Para a realização de assembleias e visitas dos representantes sindicais, a Empresa se compromete a permitir o acesso dos dirigentes sindicais e veículos do Sindicato às dependências do prédio administrativo da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Para o acesso mencionado o *caput* desta cláusula, o Sindicato enviará à Empresa, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, relação constando nome dos seus representantes, com o respectivo RG e placa do veículo.

Parágrafo Segundo: O acesso deverá obedecer rigorosamente às normas de acesso e de segurança da Empresa.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – BANCO DE HORAS: As Partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 03 (três) meses de apuração, devendo ser compensado no prazo de até 03 (três) meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo de Banco de Horas, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas e eventuais horas de débito serão descontadas pela Empresa.

Parágrafo Segundo: No término do período de 03 (três) meses de vigência do Acordo de Banco de Horas, subsequentes aos 03 (três) meses de apuração, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas e eventuais horas de débito serão descontadas pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: Somente as 02 (duas) primeiras horas extras de trabalho serão lançadas no Banco de Horas, devendo as demais serem pagas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas

na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

Parágrafo Primeiro: A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 01 (uma) hora realizada por 01 (uma) hora de folga.

Parágrafo Segundo: A Empresa poderá, ainda, a seu critério, estabelecer um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o foro da Cidade de São Luís/Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

São Luís, 07 de dezembro de 2016.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
MARANHÃO**

ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.